



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Renato Martins

Projeto de Lei Nº _____/2024
Autor: Vereador Renato Martins

EMENTA: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação aos parâmetros nutricionais para as refeições fornecidas aos trabalhadores terceirizados contratados pela Administração Pública Municipal e institui medidas de fiscalização e sanção.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de fornecimento de mão de obra terceirizada contratadas pelo Município de João Pessoa obrigadas a oferecer refeições que atendam rigorosamente aos critérios nutricionais estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 66/2006, respeitando os parâmetros legais vigentes, com o objetivo de garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores em serviço.

Art. 2º Nos almoços e jantares oferecidos aos trabalhadores terceirizados pelo Município de João Pessoa, fica vedada a oferta de produtos de origem animal considerados ultraprocessados, tais como:

- I. Salame;
- II. Salsicha;
- III. Mortadela;
- IV. Nuggets;
- V. Blends de hambúrguer industrializado.

Art. 3º As empresas contratadas que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas a sanções, incluindo:

- I. Advertência formal e comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- II. Multa administrativa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM) para cada infração constatada;
- III. Suspensão temporária do contrato por até 90 (dias) dias em caso de reincidência;
- IV. Rescisão contratual e proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos, nos casos de infração grave ou descumprimento reiterado.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Administração ou outro órgão competente, realizará a fiscalização periódica e independente do fornecimento de refeições, assegurando o cumprimento dos parâmetros estabelecidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, detalhando os procedimentos para fiscalização e aplicação das sanções, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 1 de novembro de 2024.



Renato Martins
Vereador/Avante

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca estabelecer obrigações para as empresas de terceirização de mão de obra contratadas pelo Município de João Pessoa, garantindo que ofereçam refeições adequadas que respeitem os critérios nutricionais vigentes. Ao promover uma alimentação saudável e de qualidade para os trabalhadores terceirizados, o Município contribui para a prevenção de doenças e o bem-estar físico e mental dos trabalhadores.

Esta lei não gera custos adicionais ao Município pelo contrário, pois já está prevista a normatização dos parâmetros nutricionais estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 66/2006, da qual os trabalhadores terceirizados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estão incluídos. Além de reforçar o cumprimento de normas já existentes, a presente lei instrumentaliza o Município no exercício de seu poder fiscalizador, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e digno. Ao mesmo tempo, conscientiza as empresas terceirizadas quanto à importância da alimentação adequada em âmbito municipal, fortalecendo o compromisso com a saúde e o bem-estar dos trabalhadores que atuam em serviços públicos.

Além de zelar pela saúde dos trabalhadores, a proposta responsabiliza o Município pela fiscalização integral dos contratos de trabalho com empresas terceirizadas, especialmente no que se refere ao cumprimento dos parâmetros nutricionais. Essa fiscalização contínua busca evitar omissões que possam causar a responsabilização subsidiária do Município, evitando prejuízos ao erário público e preservando a integridade financeira do ente público. A falta de uma fiscalização adequada não só expõe o Município a demandas judiciais por responsabilidade subsidiária, mas também implica em custos adicionais ao orçamento municipal, comprometendo recursos que poderiam ser direcionados a outras áreas essenciais.

A ausência de controle e fiscalização em relação à alimentação oferecida aos trabalhadores terceirizados pode acarretar, ainda, em danos morais a esses trabalhadores, que são submetidos a condições indignas e prejudiciais à saúde. Alimentação inadequada e desrespeitosa ao que se entende como saudável e suficiente para o sustento de um trabalhador

contribui para o desgaste físico e psicológico, levando a um sentimento de desvalorização e descaso por parte da administração pública e das empresas contratadas. Este desgaste se configura em um dano moral legítimo, uma vez que afeta a dignidade e o bem-estar dos trabalhadores.

Para garantir o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e dos parâmetros nutricionais, o projeto de lei prevê penalidades para as empresas que descumprirem as normas, incluindo advertência, multa administrativa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM) por infração, suspensão temporária do contrato, e, em casos graves, rescisão contratual com proibição de contratar com a administração pública por até cinco anos. Essas sanções foram elaboradas para garantir a efetividade da lei e promover uma alimentação de qualidade, respeitosa e digna.

A Secretaria de Saúde do Município será responsável pela fiscalização dessas disposições, realizando inspeções e emitindo laudos técnicos que subsidiarão a aplicação das sanções, quando necessário. Esse papel da Secretaria assegura que a fiscalização seja realizada com competência técnica e efetividade, proporcionando uma análise aprofundada das condições nutricionais das refeições e protegendo os trabalhadores de eventuais danos morais e de saúde.

Com essa legislação, o Município de João Pessoa demonstra seu compromisso com a dignidade dos trabalhadores terceirizados, com a administração responsável dos recursos públicos e com a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. Ao proteger o direito a uma alimentação adequada, a Administração reafirma seu papel de zelar pelo bem-estar daqueles que contribuem diariamente para o funcionamento dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em prol de uma administração pública que respeite a dignidade dos trabalhadores e assegure condições dignas e seguras de trabalho, evitando danos morais e promovendo o interesse coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 01 de novembro de 2024.



Renato Martins
Vereador/Avante